

Resolução nº 03/2022 – MPC/PA – Colégio
(Alterada pela Resolução nº 07/2022 – MPC/PA – Colégio)

Altera a regra de distribuição processual prevista na Resolução nº 05/2014 do Colégio de Procuradores de Contas (com suas alterações posteriores) e revoga as Resoluções nº 21/2018 – MPC/PA – Colégio e nº 01/2021 – MPC/PA – Colégio.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições relativas à distribuição processual no âmbito deste Ministério Público de Contas instituídas pela Resolução nº 05/2014, de 28 de agosto de 2014, alterada pelas Resoluções nº 04/2016, de 06 de maio de 2016, e nº 16/2016, de 27 de setembro de 2016, todas deste Colégio;

CONSIDERANDO a que a Resolução nº 21/2018 – MPC/PA – Colégio alterada pela Resolução nº 01/2021 – MPC/PA – Colégio alterou transitoriamente a regra de distribuição processual prevista na Resolução nº 05/2014 – MPC/PA – Colégio, passando os processos relativos a atos sujeitos a registro (admissão de pessoal, aposentadoria, reforma e pensão), inclusive os recursos cabíveis e eventuais pedidos de rescisão e denúncias ou representações a eles concernentes, a serem exclusivamente distribuídos à 4ª e à 7ª Procuradorias de Contas;

CONSIDERANDO que o titular da 4ª Procuradoria de Contas estará no exercício da Procuradoria-Geral de Contas no período de 1º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na 1ª reunião do ano de 2022 deste Colégio de Procuradores de Contas, ocorrida no dia 11 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a regra de distribuição processual prevista na Resolução nº 05/2014 deste Colégio (com suas alterações posteriores), passando os processos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução nº 03/2022 – MPC/PA – Colégio

relativos a atos sujeitos a registro (admissão de pessoal, aposentadoria, reforma e pensão), inclusive os recursos cabíveis e eventuais pedidos de rescisão e denúncias ou representações a eles concernentes, a serem exclusivamente distribuídos à 3ª e à 7ª Procuradorias de Contas.

§ 1º - A distribuição entre a 3ª e a 7ª Procuradorias de Contas levará em consideração o equilíbrio quantitativo entre as mesmas.

§ 2º - Na hipótese de retorno, não sendo o processo de competência originária da 3ª ou da 7ª Procuradorias de Contas, os autos serão a essas redistribuídos, observado o disposto na parte final do parágrafo anterior.

~~§ 3º - Ficam mantidas as ressalvas previstas no art. 7º da Resolução nº 05/2014 – MPC/PA – Colégio (com suas alterações posteriores).~~ (Revogado pela Resolução nº 07/2022 – MPC/PA – Colégio)

Art. 2º - A competência para apreciação de Notícias de Fato e autuação de PAPs relativos à pandemia da Covid-19 é exclusiva das 6ª e 8ª Procuradorias de Contas.

Art. 2º-A A distribuição processual da Procuradoria cujo titular ocupe a função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO) ficará restrita aos processos de prestações de contas anuais de exercício ou gestão e de tomadas de contas de exercício ou gestão, que não sejam de atribuição do Procurador-Geral de Contas, nos termos do art. 86, VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato n. 63), e do art. 8º XIII, do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio. (Incluído pela Resolução nº 07/2022 – MPC/PA – Colégio)

Parágrafo único. É atribuição do Procurador que ocupe a função de Coordenador do CAO desenvolver a atividade proativa necessária à implementação dos produtos do CAO, em especial a fiscalização de transparência, a fiscalização dos programas orçamentários prioritários, segundo o plano anual de fiscalização do MPC-PA, e a tomada de medidas concretas acerca dos estudos especiais do CAO. (Incluído pela Resolução nº 07/2022 – MPC/PA – Colégio)

Art. 2º-B Ficam mantidas as ressalvas previstas no art. 7º da Resolução nº 05/2014 – MPC/PA – Colégio (com suas alterações posteriores). (Incluído pela Resolução nº 07/2022 – MPC/PA – Colégio)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ**
COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS
Resolução nº 03/2022 – MPC/PA – Colégio

Art. 3º - Ficam revogadas as Resoluções nº 21/2018 – MPC/PA – Colégio e nº 01/2021 – MPC/PA – Colégio.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 1º/03/2022.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2022.

Assinado eletronicamente

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
PRESIDENTE DO COLÉGIO

Assinado eletronicamente

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA DE CONTAS

Assinado eletronicamente

FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS

Assinado eletronicamente

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR DE CONTAS

Assinado eletronicamente

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
PROCURADOR DE CONTAS

Assinado eletronicamente

DEÍLA BARBOSA MAIA
PROCURADORA DE CONTAS

Assinado eletronicamente

STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS

Assinado eletronicamente

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
PROCURADORA DE CONTAS